



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOTÃO DOS GUARARAPES

ASSENTADA NPU 0016185-52.2018.8.17.2001

DATA: 24/11/2021 HORÁRIO: 08h
JUIZ DE DIREITO: JOSÉ FAUSTINO MACEDO DE SOUZA FERREIRA

Feito o pregão, constatou-se:

PRESENTE A PARTE AUTORA: ADILSON LADISLAU DA SILVA
PRESENTE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO, OAB/PE 22077.
PRESENTE A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, NA PESSOA DE SEU PREPOSTO: JOSINALDO MELO DA ROCHA
PRESENTE O ADVOGADO DA COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS: DR. JOSÉ ELIAS VERAS CASTRO- OAB/PE 28315
PRESENTE DR. GUSTAVO CANTO, CRM 19792.

REGISTROS:

ABERTA A AUDIÊNCIA, o advogado da parte demandada requereu a juntada de carta de preposição e substabelecimento. Cumpridas as formalidades de estilo, estando os presentes reunidos, foi realizada a perícia e apresentado Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões permanentes, em anexo a esta ata. Dada palavra à advogada da autora, diante da constatação do laudo, disse renunciar ao direito que se funda a ação. Dada palavra ao advogado da Ré, pugnou pela homologação da renúncia do feito. Ambos renunciaram ao prazo recursal. Nada mais havendo a registrar, determinou o encerramento do feito.

DELIBERAÇÕES

Após, Passou o MM Juiz a proferir a seguinte Sentença: "Constatou que as partes são capazes e se encontram devidamente representadas em juízo. Vejo ainda que a autora renunciou ao direito que se funda a ação, exatamente por ter constatado que o valor recebido administrativamente é maior do que constatado pela perícia judicial, razões pelas quais homologo por sentença a presente renúncia para que produza os seus devidos efeitos legais e decreto a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, c do CPC. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, certifique-se, de imediato, o trânsito em julgado e expêça-se alvará em favor da perícia judicial. Condeno a autora nas custas e honorários, que fixo em 10%, suspendingo a succumbência nos termos do art. 98, §3º CPC. Certifique-se trânsito em julgado e arquivem-se. Sentença publicada em audiência". Nada mais havendo a registrar, dou a presente audiência por encerrada e intimados os presentes de todos os seus termos. Como nada mais houvesse a tratar nem foi perguntado, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo. Eu, Mariana de Melo Monteiro, Assessora de Magistrado, digitei.

José Faustino Macedo de Souza Ferreira

Juiz de Direito

Advogado(a) do(s) Autor(a)

Advogado do(a) Ré(u)

Honrige Blm Rodrigues

Autor(a)

Ré(u)